

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MORENO - MORENOPREV

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO	3
3.	CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.....	4
3.1	INTERNACIONAL	4
3.2	NACIONAL.....	4
3.3	EXPECTATIVAS DE MERCADO	Erro! Indicador não definido.
4.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	9
4.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	11
4.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	12
4.3	SEGMENTO DE IMÓVEIS.....	14
4.4	VEDAÇÕES.....	15
5.	META ATUARIAL.....	17
6.	ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	Erro! Indicador não definido.
6.1	GESTÃO PRÓPRIA.....	17
6.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	18
7.	CONTROLE DE RISCO	18
7.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	19
7.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	19
7.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ	20
8.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	20
9.	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO – GESTOR E ADMINISTRADOR	20
9.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES	21
9.1.1	PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	21
10.	CONTROLES INTERNOS	21
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	DISCLAIMER	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, doravante denominada simplesmente “Resolução CMN nº 3.922/2010”, alterada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, o comitê de investimentos do MORENOPREV, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2018, aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS’s, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do MORENOPREV tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Er D opa

3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

3.1 INTERNACIONAL

No plano internacional, a maior fonte de incertezas encontra-se nos Estados Unidos. A recente eleição presidencial, concluída em 09/11/2016, trouxe muitas oscilações aos mercados e preços dos ativos. A perspectiva de cumprimento da plataforma de campanha do candidato vencedor, bem como as reformulações de sua equipe de Governo, ainda deverá trazer incertezas e temores aos mercados mundiais. Repetimos esta afirmação da política de investimentos anterior pois temos a confirmação, pelos fatos, que ela permanece verdadeira também neste momento. Ultimamente sua atuação geopolítica, especificamente na Ásia, vem se caracterizando por divergências e ameaças contra a Coreia do Norte.

Entretanto, o que mais nos interessa e afeta no quadro internacional é a posição de extrema liquidez dos investidores internacionais encontram-se que os Investidores estão com bastante liquidez e com ativos de baixo retorno; com isso, parcela desta liquidez internacional se dirige para mercados maduros de países emergentes, dispostos a correr um pouco mais de risco para auferir maiores retornos.

E é exatamente onde os mercados financeiro e de capitais brasileiros surgem, tanto do ponto de vista quantitativo e qualitativo como um porto bastante seguro.

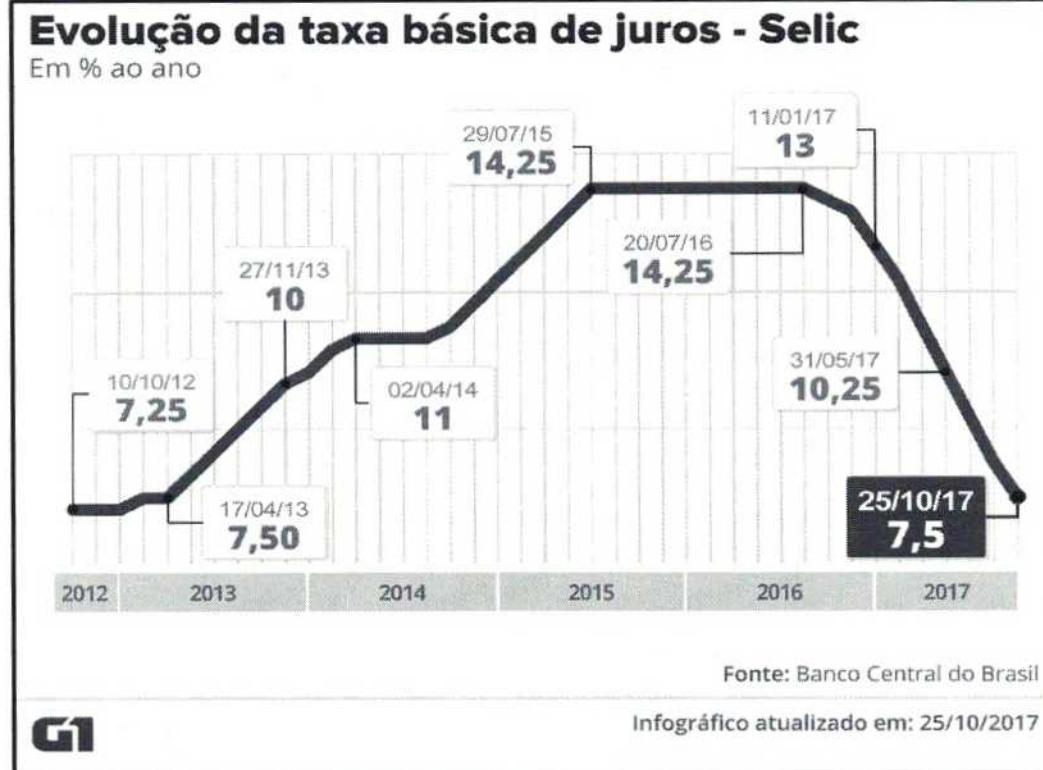
O ambiente externo vem “aquecendo” os mercados brasileiros com este fluxo de recursos. Adicionalmente, as políticas econômicas dos nos países europeus e nos Estados Unidos têm sido conduzidas de forma firme e são favoráveis para o Brasil na medida em que as taxas de juros internas destes países encontram-se em patamares bem reduzidos são bastante baixas.

3.2 NACIONAL

Taxa SELIC:

Neste período de setembro/outubro de 2017, a Taxa SELIC está com um dígito e regista o valor de 7,5%. O COPOM iniciou, por decisão unânime de seus integrantes, um ciclo de redução desta taxa ao longo de 2017, como podemos perceber na figura abaixo:





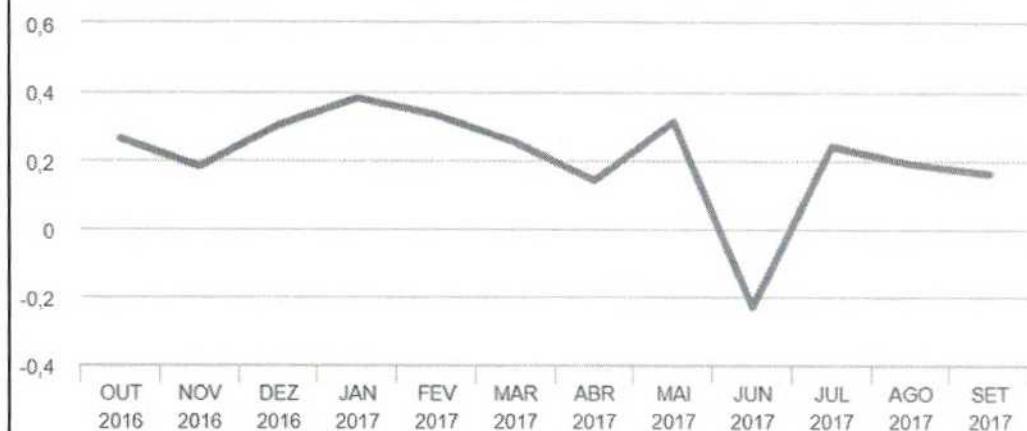
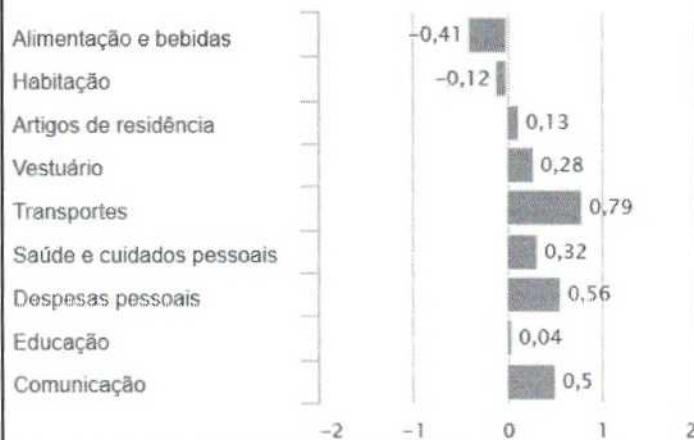
Adicionalmente o COPOM entende que o processo de redução da inflação, medida pelo IPCA, mostra sensível movimento de redução (desinflacionário) o que ainda avalia novas reduções desta Taxa para a correta execução da política monetária adotada pelo Brasil. Porém, pela última ata de reunião do COPOM, as próximas reduções desta taxa devem ser em valores inferiores a 1% na busca de um juro real de equilíbrio.

Inflação:

As variações anualizadas do IPCA têm mostrado trajetória de queda, mês após mês neste decorrer de 2017.

Na figura abaixo fica claramente demonstrado este movimento:

W D (ok)

Variação mensal do IPCA (em %)**Acumulado no ano 1,78****Acumulado em 12 meses 2,54****■ Variação por grupos no mês (em %)****Índice de Difusão
Valor (em %)**

Aponta o quanto a inflação está espalhada pela economia ao mostrar o percentual de produtos componentes do IPCA que tiveram alta de preço

Geral 52,0**Sem alimentos 55,7**

Setembro de 2017

Há importantes contribuições na redução de preços de itens em segmentos como serviços e alimentação. As reduções das expectativas dos agentes econômicos, para o fechamento de 2017, no Boletim FOCUS em 3,6%, que é abaixo do centro da meta definido pelo Conselho Monetário Nacional em 4,5%, viabiliza um maior afrouxamento da política monetária.

Crescimento Econômico – PIB:

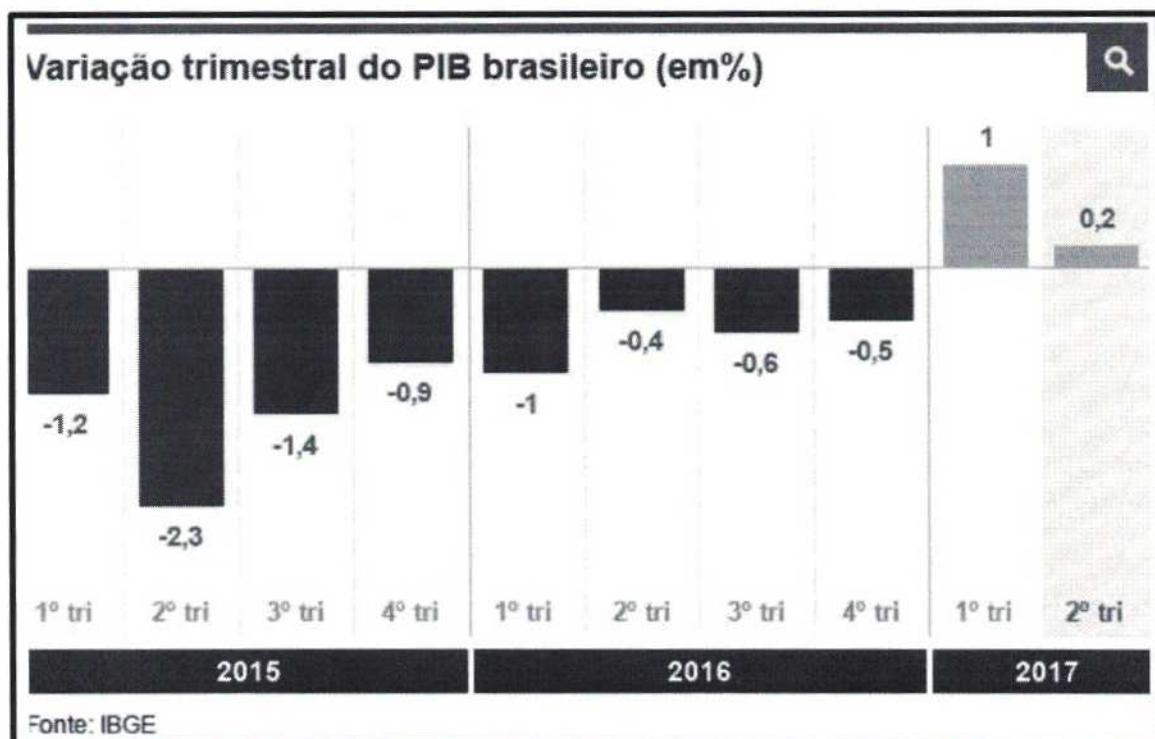
Ainda segundo o Boletim FOCUS, o PIB em 2017 apresentará valor “tímido”, porém positivo e em torno de 0,30%.

GR *D* *ext*

Recentemente foram divulgados valores do PIB do segundo trimestre de 2017 que trouxe crescimento de 0,2%. Neste 2º trimestre tivemos o crescimento da demanda das famílias com contribuição positiva de 1,4%, após 09 trimestres de queda e ficou acima da média das expectativas. Este valor foi muito influenciado pela queda da inflação e dos juros e da devolução de valores em contas inativas do FGTS em um volume de, aproximadamente, R\$ 44 Bilhões de Reais.

Além disso, o 1º trimestre foi fortemente influenciado pela super safra agrícola.

Abaixo segue imagem com variações do PIB aqui comentadas:



Consideramos que estes dados são sinais ainda incipientes, são apenas os “2 primeiros indicadores” após uma longa série de dados negativos do mesmo índice, para afirmarmos que tratar-se de um movimento consistente, mas que, junto com a continuidade de movimento descrito no panorama internacional, podemos e devemos observar seus resultados para embasamento de investimentos no segmento de renda variável.

El D. anal

Desemprego:

Este índice continuará em valores indesejáveis e acima dos 12 milhões de desempregados em 2018 em função do esperado baixo índice de investimentos dos capitais privados, diante da atual fragilidade do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Abaixo temos o quadro resumo do Boletim FOCUS de 27/10/2017:

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	2,95	3,06	3,08	▲ (4)	4,06	4,02	4,02	≡ (3)
IGP-DI (%)	-0,95	-0,97	-0,98	▲ (1)	4,50	4,50	4,50	≡ (28)
IGP-M (%)	-0,80	-0,87	-0,87	≡ (1)	4,44	4,44	4,39	▼ (1)
IPC-Fipe (%)	2,48	2,29	2,29	≡ (1)	4,23	4,39	4,39	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,16	3,16	3,19	▲ (2)	3,30	3,30	3,30	≡ (6)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,17	3,17	3,18	▲ (1)	3,24	3,24	3,24	≡ (4)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	7,00	7,00	7,00	≡ (7)	7,00	7,00	7,00	≡ (6)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	9,84	9,84	9,84	≡ (8)	7,00	6,94	6,88	▼ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,20	52,23	52,28	▲ (1)	55,70	55,90	55,81	▼ (1)
PIB (% do crescimento)	0,70	0,73	0,73	≡ (1)	2,38	2,50	2,50	≡ (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	1,05	2,00	2,00	≡ (1)	2,40	2,73	2,98	▲ (3)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-15,00	-15,00	-15,00	≡ (7)	-31,15	-30,50	-30,00	▲ (3)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	62,00	64,75	65,00	▲ (4)	50,00	51,50	52,20	▲ (2)
Invest. Direta no País* (US\$ Bilhões)	75,00	75,00	75,00	≡ (18)	75,00	80,00	80,00	≡ (1)
Pregos Administrados (%)	6,50	6,82	6,83	▲ (4)	4,70	4,80	4,80	≡ (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
 (▲ aumento, ▼ diminuição ou ≡ estabilidade)

Conclusão:

O atingimento de um nível de Taxa SELIC de 7% ao ano, proporcionando uma taxa real de, aproximadamente, 3,1%, causa significativos impactos nos mercados e nas metas de retorno dos investimentos de seus participantes (investidores), dentre eles este RPPS.

Observaremos uma mudança significativa na grade de produtos a serem oferecidos pelas instituições e gestores bem como alterações em seus prazos que, necessariamente, serão sempre com perfil mais longo.

4. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS observarão os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Resolução nº 4.604/2017, conforme descrito abaixo:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN 4.604	Estratégia de Alocação Política de Investimento de 2018		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	50,00%	80,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	15,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debêntures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Renda Variável	Subtotal	570,00%	50,00%	95,00%	440,00%
	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	120,00%	0,00%	5,00%	100,00%
	Total Geral	690,00%	50,00%	100,00%	540,00%

Alocação Estratégica para os próximos cinco anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN 4.604	Estratégia de Alocação próximos cinco anos	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	50,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	10,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) - Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	0,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debêntures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
Subtotal		570,00%	50,00%	440,00%
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	20,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	120,00%	0,00%	100,00%
Total Geral		690,00%	50,00%	540,00%

As alocações estratégicas dos recursos foram definidas considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimentos, conforme descrito no item 3 acima.

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Seguindo as diretrizes atualizadas da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos do RPPS, no segmento de renda fixa. Dentro deste limite mínimo observaremos principalmente:

- Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, diante de boas perspectivas de retorno;
- Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente por títulos públicos federais;
- Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e FIDC's abertos e fechados, mas somente em suas cotas denominadas de "seniors";
- Reduzir ao mínimo necessário as aplicações indexadas ao CDI e que estas sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas;
- Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
- Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;

Diante do quadro de incertezas que afeta a economia brasileira, onde destacamos como mais significativos a disputa entre os Poderes da República diante, principalmente, dos avanços e

desdobramentos da Operação Lava-Jato temos, elevada certeza, da continuidade do processo de queda do IPCA e da Taxa SELIC, o que nos fornece a base para a manutenção dos investimentos em renda fixa balanceados entre o pré e o pós fixado e carteiras formadas exclusivamente, ou em sua maioria, por Títulos Públicos Federais, de médio prazo (em torno de até 05 anos).

4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos investimentos do RPPS, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2018 o mercado acionário vem apresentando índices de rentabilidade com recordes históricos de alta. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice que reflete a intensidade do crescimento econômico do País. Ele é muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais em, aproximadamente, 01 ano.

Nossa consultoria sempre sugeriu que os RPPSs fizessem investimentos contínuos em fundos de ações enquadrados neste segmento, salvo em épocas pontuais e específicas. Neste momento manteremos nossa convicção e sugestão. Então, de forma complementar sugerimos que os Comitês de Investimentos e Conselhos definam um percentual, inicial ou adicional, a ser alocado neste segmento. Com esta definição podemos chegar a um valor financeiro anual a ser investido.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:

- Aumentar em frequência e valor as aplicações no segmento;
- Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
- Disponibilizar limite máximo de 7% para fundos multimercado – Artigo 8º, Inciso III;
- Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922 para estes fundos, limite máximo de aplicação para fundos os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;
- Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP's), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP's), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

- Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP's, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

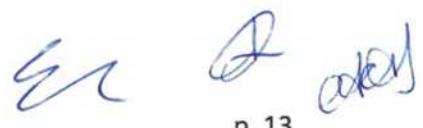
e) que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

f) Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

Os limites e condições de que trata os investimentos em FIPs, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FICFIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de que este fundo tenha presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriormente à aplicação.

Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.


p. 13

Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei a este Regime Próprio de Previdência Social.

Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIAs) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;

Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento juntos ao MORENOPREV, devem obedecer às seguintes condições:

I - Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas; ou

II - Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou

III - Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

IV - Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos I e II acima.

As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.

4.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS

Conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.

Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº.: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.

4.4 VEDAÇÕES

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPSs na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.
- As empresas financeiras emissoras de CDBs e recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
- As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do RPPS.

Os recursos destinados aos ativos citados na Resolução CMN 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

*En S
p. 15*

Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - De baixo risco de crédito; ou

II - De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

Este RPPS somente poderá aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

Não está autorizado remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos deste RPPS, de forma distinta das seguintes:

- a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou
- b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

5. META ATUARIAL

A taxa de retorno esperada para os investimentos do RPPS, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do INPC + 6% de juros, para o ano de 2018, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.

Ressaltamos aqui que os gestores do MORENOPREV devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6 a 7% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS.

Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de INPC + 5,75% aa / INPC + 5,5%aa / INPC + 5% aa e assim sucessivamente.

Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não implicar em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma “nova meta atuarial” para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

6 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando

p. 17

os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

6.1 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da política de investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

7 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo não paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do comitê de investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o “benchmark” estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do comitê de investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	BBB+ (perspectiva estável)
Moody's	Baa1 (perspectiva estável)
Fitch Rating	BBB+ (perspectiva estável)

Austin Rating	A (perspectiva estável)
SR Rating	A (perspectiva estável)
LF Rating	A (perspectiva estável)
Liberum Rating	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

8 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO – GESTOR E ADMINISTRADOR

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

p. 20

- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;
- b) Volume de recursos sob gestão e/ou administração;
- c) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

9.1.1 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o RPPS deverá se remeter a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011, em norma a ser definida pelo Comitê de Investimentos e divulgada publicamente.

10 CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.


p. 21

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2018

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV - observar que a rentabilidade dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do MORENOPREV, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left appears to be 'YL' and the one on the right appears to be 'AD'. Below the signatures, the number 'p. 22' is written in a small, bold font.

preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2015.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

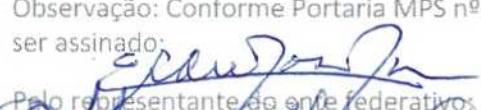
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

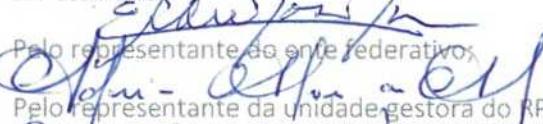
Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

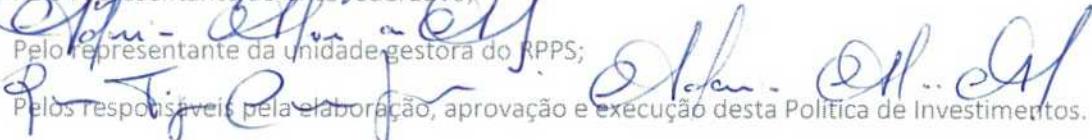
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 1011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:


Pelo representante do ente federativo


Pelo representante da unidade gestora do RPPS;


Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

